



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.50
ATO: PM 1025 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.45

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho		UF: PR
ASSUNTO: Solicita a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23025.000060/99-62		
PARECER N.º: CNE/CES 558/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o exposto no Relatório 33/2001, da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior de SESu/MEC, sou de parecer favorável ao pedido das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

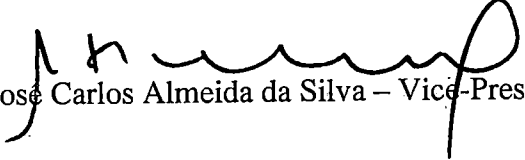
  
Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

70855

558/2001

76

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 33 / 2001**

Processo : 23025.000060/99-62  
Interessado : Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB



**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 27/09/93, com a edição do Decreto que autorizou o funcionamento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 786, de 27 de julho de 1998.

O texto regimental é composto por 89 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, VI) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 10 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 3 (três) anos.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 6º, XV, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 13 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 17), a exigência de catálogo de curso (art. 18) e ao ingresso na instituição (art. 19). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 49, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 56, parágrafo único, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 4, I, consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 30 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 14 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 81 a 84 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



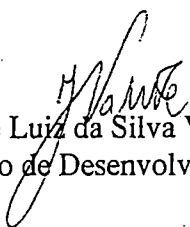
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Paraná, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional União Tecnológica do Trabalho, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior